

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Definição do Preço Base.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 6. ^a – Fases da prestação de serviços.....	5
Cláusula 7. ^a – Forma da prestação do serviço.....	6
Cláusula 8. ^a – Prazo de prestação do serviço.....	6
Cláusula 9. ^a – Seguros.....	6
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a – Proteção de dados.....	7
Cláusula 12. ^a – Outras obrigações da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 13. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 15. ^a - Gestor do Contrato.....	9
Cláusula 16. ^a – Revisão de preços.....	9

Capítulo II – Penalidades e resolução

Cláusula 17. ^a – Penalidades.....	9
Cláusula 18. ^a – Força maior.....	10
Cláusula 19. ^a – Extinção do Contrato.....	11

Capítulo III – Caução

Cláusula 20. ^a – Caução.....	11
---	----

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21. ^a - Foro.....	12
---------------------------------------	----

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 24. ^a – Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 25. ^a - Forma e documentos contratuais.....	13
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável.....	13

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27. ^a – Aspectos de execução do contrato submetidos à concorrência.....	14
Cláusula 28. ^a – Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência.....	14



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Consultoria para definição do programa “Óbidos Território Inteligente”**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Definição do Preço Base

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, foi, de acordo com informação do Serviço Requisitante, obtido através da análise de projetos semelhantes executados por várias entidades, relacionando-os com o n.º de habitantes e a área dos territórios analisados e, o n.º de habitantes e a área do concelho de Óbidos. Foi ainda, obtida a média com os valores das propostas informais que algumas entidades apresentaram.

2 - Ao valor indicado na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este é legalmente devido.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS

TERRITÓRIO INTELIGENTE”

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço constante da proposta adjudicada;
- b) Definição de objetivos, funções e análise da envolvente;
- c) Desenho do posicionamento e definição dos vetores fundamentais do concelho de Óbidos para desenvolvimento do programa “Óbidos Território Inteligente”;
- d) Desenho do road-map de implementação do programa Óbidos Território Inteligente.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que, sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Fases da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase A: Apresentação de proposta de Projeto;

Fase B: Apresentação do programa “Óbidos Território Inteligente” em conformidade com a proposta adjudicada.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Cláusula 7.ª – Forma da prestação do serviço

Os trabalhos e tarefas necessários ao desenvolvimento dos conteúdos da presente prestação de serviços serão desenvolvidos em estreita articulação com a entidade adjudicante, em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e nas condições constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª – Prazo de prestação do serviço

A entidade adjudicatária obriga-se a concluir os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **no prazo máximo de 15 dias**, a contar da data do compromisso adjacente à referida contratação.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 9.ª – Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Cláusula 10.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”**.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante

É da responsabilidade da entidade adjudicante assegurar a disponibilização da informação necessária ao desenvolvimento das tarefas objeto do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, todas as despesas de aquisição, transporte e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a apresentação do programa “Óbidos Território Inteligente” em conformidade com a proposta adjudicada.

4 - A fatura a emitir pelo adjudicatário deve fazer referência ao número da Requisição e do respetivo compromisso.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Cláusula 15.^a - Gestor do Contrato

- 1 - O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A o Eng.º Técnico Vítor Freire, e nas suas faltas e impedimentos o Dr. João Baldeante, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III – Penalidades e resolução

Cláusula 17.^a – Penalidades

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes no contrato, até 10% do valor total do contrato;
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50%.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª – Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Cláusula 19.ª – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 20.ª – Caução e Seguros

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 200.000), que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Cláusula 21.ª – Seguros

- 1 – É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - a) Seguros obrigatórios por lei para a presente prestação que cubram todos os serviços a prestar.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na alínea anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

Cláusula 26.^a - Forma e documentos contratuais

- 1 - Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não será reduzido contrato a escrito.
- 2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA “ÓBIDOS
TERRITÓRIO INTELIGENTE”**

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28.^a – Aspectos de execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

- **Preço Base:**

Limite máximo - 16.071,79€ + IVA;

Cláusula 29.^a – Aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

- **Prazo:**

Limite máximo – 15 dias;

- Prazo máximo para a Fase A:

Limite máximo – 3 dias a contar da data do compromisso adjacente à referida contratação.

- Prazo máximo para a Fase B:

Limite máximo – 15 dias a contar da data do compromisso adjacente à referida contratação.

- Todos os restantes aspectos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 28.^a e 29.^a.